



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 5147, DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a possibilidade de parcelamento de multas e dívidas a fim de permitir a emissão do CRV (Certificado do Registro do Veículo), sem a quitação total dos débitos.

AUTORIA: Senador Cleitinho (REPUBLICANOS/MG)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR CLEITINHO
PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para prever a possibilidade de parcelamento de multas e dívidas a fim de permitir a emissão do CRV (Certificado do Registro do Veículo), sem a quitação total dos débitos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 128 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 128.** Não será expedido novo Certificado de Registro de Veículo enquanto houver débitos fiscais e de multas de trânsito e ambientais, vinculadas ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, salvo quando:

I – for solicitado à autoridade competente o parcelamento, em até dez parcelas, dos ônus vinculados ao veículo de que trata o *caput*; e

II – for efetuada a quitação da primeira parcela de que trata o inciso I.

§ 1º Não será deferido novo parcelamento aos solicitantes que não tenham quitado parcelamentos anteriores, já vencidos.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.





SENADO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei propõe uma alteração na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, para permitir o parcelamento de multas e dívidas vinculadas ao veículo, que nos termos da legislação atual impedem a emissão do Certificado de Registro do Veículo (CRV).

Atualmente, o CTB impede a emissão de um novo CRV enquanto houver débitos fiscais e multas de trânsito e ambientais vinculadas ao veículo. Esta situação pode criar dificuldades financeiras para os proprietários de veículos que desejam regularizar sua situação, mas não têm condições de pagar todas as dívidas de uma só vez.

A proposta permite que os proprietários solicitem à autoridade competente o parcelamento dos ônus vinculados ao veículo em até dez parcelas. Com a quitação da primeira parcela, será possível a emissão do novo CRV. Esta medida pode facilitar a regularização dos veículos e aumentar a arrecadação dos Departamentos de trânsito.

No entanto, o projeto também prevê medidas para evitar abusos. Não será concedido novo parcelamento aos solicitantes que não tenham quitado parcelamentos anteriores já vencidos.

Portanto, o Projeto de Lei busca equilibrar a necessidade de arrecadação dos Departamentos de trânsito com a capacidade de pagamento dos proprietários de veículos, facilitando a regularização dos veículos e promovendo a justiça fiscal.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões,





SENADO FEDERAL

Senador CLEITINHO
REPUBLICANOS/MG

SF/23897.35907-01



LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- art128